

Lei nº 1.610, de 02 de Julho de 2024

“Dispõe sobre a instituição do uso do cordão girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Bertioga e dá outras providências”

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Processo: 207/2024

Projeto: 028/2024

Promulgação: 02/07/2024

Publicação: BOM 1178, de 03/07/2024

Decreto:

Alterações:

Observação:

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertioga o uso do Cordão Girassol, que consiste em um cordão de fita com desenhos de girassóis, como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, visando garantir a essas pessoas um atendimento prioritário e adequado em serviços públicos e privados, conforme a Lei Federal 14.624, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que não são imediatamente aparentes, incluindo, mas não se limitando a, condições de saúde mental, deficiências sensoriais, cognitivas e físicas que não são visíveis.

Art. 3º Os serviços públicos municipais, incluindo saúde, educação, transporte e segurança, bem como estabelecimentos privados que prestam atendimento ao público, deverão reconhecer o Cordão Girassol como sinal de que o portador possui uma deficiência oculta e necessita de atendimento prioritário e/ou adaptado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, será responsável por:

I - Promover campanhas de conscientização sobre as deficiências ocultas e o significado do Cordão Girassol;

II - Capacitar profissionais de serviços públicos e incentivar a capacitação em estabelecimentos privados para o reconhecimento e adequado atendimento às pessoas portadoras do Cordão Girassol;

III - Estabelecer locais e critérios para a distribuição do Cordão Girassol às pessoas com deficiências ocultas que desejarem aderir ao uso voluntário do mesmo;

IV - Monitorar e avaliar a implementação e eficácia do uso do Cordão Girassol no município.

Art. 5º A adesão ao uso do Cordão Girassol por parte das pessoas com deficiências ocultas é voluntária e deverá ser feita mediante cadastro em órgão municipal designado, que emitirá o cordão de forma gratuita.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a efetiva implementação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de julho de 2024.

Engº Caio Matheus
Prefeito do Município